



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 778/2000.**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2000.**

## **“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES”.**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar das famílias com filhos ou dependentes menores de 14 anos e simultaneamente incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

**PARÁGRAFO 1º** - O referido Programa se destina às famílias com:

- I – Renda familiar per-capta inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;
- II – Filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III – comprovação pelos responsáveis das matrículas e frequências de todos os seus dependentes entre 7 a 14 anos em escola pública ou um programa de educação especial

**PARÁGRAFO 2º** - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pelo Valor Benefício Família - VBF=R\$15,00 (quinze reais) X nº de dependentes entre 0 a 14 anos – { 0,5 (cinco décimo) X valor de renda familiar per-capta}.

**PARÁGRAFO 3º** - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste Município e do Governo Federal.

**Art. 2º** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos Municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I** - Renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.
- II** – Filhos ou dependentes menores de 14 anos.
- III** – Comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV** – Comprovação de residência no Município de no mínimo 01 ano

**PARÁGRAFO 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**PARÁGRAFO 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de Programas Federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima à idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**PARÁGRAFO 3º** - No ato da inscrição da família, e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

**PARÁGRAFO 4º** - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO 5º** - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º - poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

**Art. 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas nas respectivas escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I** – Registro Geral (RG) do responsável,
- II** – Registro de nascimento de todos os filhos abaixo de 14 anos;
- III** – Comprovante/atestado de frequência escolar,
- IV** – Comprovante de rendimento familiar.

**Art. 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**PARÁGRAFO 1º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

**PARÁGRAFO 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Art. 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa, levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**Art. 7º** - Para o efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por:

- I** – Representante da Prefeitura Municipal de Sandovalina;
- II** – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** – Representante do Conselho de Assistência Social do Município;
- IV** – Representante dos pais de alunos da Escola Municipal;
- V** – Representante da 3ª idade.

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de trabalho contendo todas as características previstas na resolução nº - 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

**Art. 11** - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiverem:

- I** – Menor renda familiar per capita;
- II** – Maior número de filhos/dependentes de 0 a 14 anos;
- III** – Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**IV** – Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas Socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13** - Ficam revogadas as Leis nºs 746, de 15 de Junho de 1999, e 772, de 17 de Março de 2000

**Art. 14** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 29 de Abril de 2000.**



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada em data supra.**



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**